



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Malhador

Período: 01 de outubro a 31 de dezembro de 2022 (4º Trimestre)

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Resolução do TCE/SE nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Legislativo, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 4º Trimestre do exercício financeiro de 2022.

1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 546/2021 de 17/12/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 foi aprovada através da Lei Municipal nº 544/2021 de 15/12/2021, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 545/2021 de 17/12/2021, estimou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	R\$1.269.500,00
Despesas de Capital	R\$ 130.500,00
TOTAL	1.400.000,00

2 – REPASSE E TESOURARIA:

2.1 – O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em **R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores arrecadados até este trimestre:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RECEITAS	SALDO INICIAL	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
REPASSE DO EXECUTIVO	0,00	128.107,68	128.107,68	128.084,64	384.300,00
TOTAL	0,00	128.107,68	128.107,68	128.084,64	384.300,00

2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2022, importava em **R\$ 56,57 (cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, assim distribuídas:

Bancos c/ movimento (D/R) e (A/R)	56,57
TOTAL	56,57

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

2.3 – A receita extraorçamentária do período importou em **R\$ 110.972,23 (cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, assim desdobrada:

INSS	26.247,12
IRRF	22.284,44
CONSIGNAÇÕES BANESE	44.155,28
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	325,65
ISS	0,00
TOTAL	110.972,23

3 – DESPESAS

3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 2.716,59 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 390.749,83 (trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância em **R\$ 390.749,83 (trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
Até o trimestre anterior	1.534.546,94	1.146.513,70	1.146.513,70
Neste trimestre	2.716,59	390.749,83	390.749,83
Acumulado	1.537.263,53	1.537.263,53	1.537.263,53

3.2 - A despesa extraorçamentária do período totalizou em **R\$ 110.972,23 (cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, assim discriminada:

INSS	26.247,12
IRRF	22.284,44
CONSIGNAÇÕES BANESE	44.155,28
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	325,65
ISS	0,00
TOTAL	110.972,23

3.3 – Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 9.197,00 (nove mil, cento e noventa e sete reais e zero centavos)**. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Créditos Suplementares	9.197,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL (R\$)	9.197,00

3.4 – DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e/ou Vereadores no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 1 de 20 de maio de 2009.

4 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1 – SUBSÍDIOS

Os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através do decreto nº 25 de 15/06/2020, em **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.

4.2 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa da Câmara Municipal com folha de pagamento até o período em exame atingiu o montante de **R\$ 897.342,50 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Levando-se em consideração o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70% da receita da Câmara), que equivale a **R\$ 1.076.104,49 (um milhão, setenta e seis mil, cento e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, constatamos que os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo encontram-se de acordo com as normas legais.

De acordo com os valores apresentados acima, constatamos que a despesa com pessoal se encontra em conformidade com os limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

5 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Durante o período auditado foram realizados 00 Inexigibilidades, 01 Dispensa e 01 Contratos. Todos os processos foram analisados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado através do Sages estando devidamente formalizados e de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

No trimestre anterior, foi realizado um processo de Dispensa de Licitação com o número 07/2022.

6 – RETIFICAÇÕES AO RELATÓRIO ANTERIOR

Em observância ao relatório do 3º trimestre (julho – setembro de 2022), foi constatado que, a **Dispensa de nº 07/2022** com celebração de contrato de **nº 10/2022** não foi contabilizada no referido relatório. Logo, abaixo discorro a redação do tópico 5 do **3º relatório trimestral de 2022** como deveria ser:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Durante o período auditado foram realizados 00 Inexigibilidades, 01 Dispensa e 01 contrato. Todos os processos foram analisados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado através do Sagres estando devidamente formalizados e de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais. O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante. Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este Setor de Controle Interno, a disposição dos Órgãos de Controle Externo.

ESTE É O RELATÓRIO

Malhador/SE, 27 de janeiro de 2023.


Alefy Oliveira Viana
Controle Interno